

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

· Leia-se em Sessão.

· Cópias aos Edis.

· As comissões.

Ibiúna, 03/03/2026

Ibiúna, 02 de março de 2026.

MENSAGEM N.º 011/2026

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências."**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e com a Norma Regulamentadora nº 05 – NR-05.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais de promoção da saúde, da segurança no trabalho e da prevenção de acidentes e de assédio no ambiente laboral, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.457/2022, que ampliou o papel da CIPA, incorporando ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e de outras formas de violência no trabalho.

A implementação e regulamentação da CIPA no âmbito do serviço público municipal representa importante instrumento de fortalecimento da cultura preventiva, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização dos servidores públicos e para a redução de riscos ocupacionais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

O projeto estabelece critérios claros para a composição da Comissão, com participação paritária entre representantes da Administração e dos servidores, assegurando processo democrático de escolha, capacitação adequada, organização interna, periodicidade das reuniões e definição de competências, em consonância com a legislação federal vigente.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da eficiência administrativa, da legalidade e da prevenção, reafirmando o compromisso do Município de Ibiúna com a promoção de ambientes laborais seguros, saudáveis e respeitosos.

Dessa forma, considerando a relevância social, institucional e preventiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que atende ao interesse público e ao aprimoramento da gestão municipal.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

AO

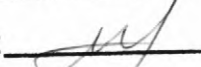
EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 02/03/2026

Recebido por: 

Katia Mayumi Deyama  
Assessora da Sec. Adm.

Projeto de Lei n.º **214**

Recebido em 02 de 03 de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por

“Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º-** Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de Ibiúna, a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, órgão de natureza consultiva e permanente, com a finalidade de promover a saúde e a integridade física dos servidores públicos em suas atividades laborais, nos termos da Lei Federal nº 14.457/2022 e da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§1º-** A CIPA é órgão de caráter preventivo, sem atribuições punitivas ou de fiscalização por sanções, devendo atuar de forma colaborativa com a gestão municipal para eliminar, reduzir ou controlar riscos no ambiente de trabalho.

**§2º-** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS**

**Art.2º-** A CIPA será composta por servidores municipais titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**I- Representantes do empregador (Gestão Municipal):** indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número igual ao dos representantes dos empregados;

**II- Representantes dos empregados (servidores):** eleitos diretamente pelos servidores municipais, em votação democrática, mediante urnas ou processo eletrônico, com ampla divulgação.

**Art.3º-** O número de membros titulares e suplentes será estabelecido por ato normativo da autoridade competente, observando proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores de suas respectivas áreas (Saúde, Educação, Manutenção e Apoio, Administrativo, GCM).



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

04

**Art.4º-** Poderão candidatar-se à CIPA apenas servidores efetivos estáveis, observados os requisitos mínimos de escolaridade e de vínculo funcional, quando aplicáveis.

## **CAPÍTULO III – MANDATO E POSSE**

**Art.5º-** O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

**§1º-** O mandato dos representantes indicados pela gestão será coincidente com o respectivo ato de nomeação.

**§2º-** A posse dos membros eleitos e indicados far-se-á mediante ato formal publicado em Diário Oficial.

## **CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art.6º-** São atribuições da CIPA:

**I-** Identificar fatores de risco no ambiente de trabalho e sugerir medidas de prevenção;

**II-** Colaborar com a gestão municipal na implementação de programas de saúde e segurança;

**III-** Acompanhar e propor melhorias nos procedimentos de trabalho que envolvam riscos;

**IV-** Participar, quando convidada, de eventos ou reuniões sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

**V-** Analisar e registrar, em relatórios, os acidentes e incidentes no trabalho, propondo ações de melhoria;

**VI-** Promover ações de conscientização e campanhas educativas com foco em prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional;

**VII-** identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

**VIII-** realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

**IX-** realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

**X-** divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05  
10

**XI-** participar com o SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

**XII-** comunicar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

**XIII-** divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do servidor;

**XIV-** requisitar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO as cópias das RAT (Relatório de Acidentes do Trabalho) emitidas;

**XV-** promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

**XVI-** participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.

**Art.7º-** A CIPA poderá solicitar, à administração municipal, acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, respeitados os limites legais da Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo e a segurança administrativa.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art.8º-** A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

**§1º-** A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, salvo ausências devidamente justificadas.

**§2º-** As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

**Art.9º-** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará ao Ministério Público do Trabalho, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados quanto a sua divulgação a eventuais interessados.

**Art.10-** Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I- houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II- ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III- houver solicitação expressa do Prefeito ou de Secretários Municipais.

**Art.11-** As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único-** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

**Art.12-** O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

**Art.13-** A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

**§1º-** No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna indicará o substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.

**§2º-** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

## **CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO**

**Art.14-** Os membros da CIPA, tanto eleitos quanto indicados, deverão participar de programa de capacitação e treinamento especializado, conforme parâmetros da NR-05

**Art.15-** O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

**Art.16-** Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Administração Municipal, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna sobre a decisão.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.17-** Compete à Administração Pública Municipal indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

**§1º-** A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

**§2º-** A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

**Art.18-** O processo eleitoral observará as seguintes condições:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

07  
/

I- publicação e divulgação de edital na Imprensa Oficial, e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;

II- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III- liberdade de inscrição para todos os servidores municipais concursados estáveis, independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV- realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V- realização de eleição em dia e/ou dias normais de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI- voto secreto;

VII- apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VIII- faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX- responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art.19-** A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade divulgar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

**§1º-** A votação será opcional ao servidor municipal.

**§2º-** A apuração ocorrerá independentemente da quantidade de votos colhidos.

**Art.20-** Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único-** Não poderá participar na mesma CIPA e seus seguimentos, membros da Comissão eleitoral, parentes consanguíneos (pais, irmãos, filhos) e afins (sogros, genros, noras, cunhados).

**Art.21-** Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

**Art.22-** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



**Art.23-** A CIPA elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a posse, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros titulares.

**Art.24-** As reuniões da CIPA ocorrerão, no mínimo, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25-** A administração municipal providenciará os recursos materiais e funcionais necessários ao regular funcionamento da CIPA, incluindo espaço físico, acesso à documentação e apoio administrativo.

**Art.26-** Os casos omissos e as normas complementares de organização, instalação e funcionamento da CIPA serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art.27-** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.28-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA,  
AOS 02 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214 de 02 de março de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 214 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de março de 2026.

**Kátia Mayumi Deyama**  
Diretora do Processo Legislativo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de março de 2026 o Projeto de Lei nº. 214 de 02 de março de 2026 que "Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências."; e o Projeto de Lei Complementar nº 217, de 23 de fevereiro de 2026 que "Dispõe sobre a alteração do quadro de empregos públicos municipais constantes da Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, bem assim de suas alterações posteriores, para fins de ampliação de vagas nos cargos de Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho, e dá outras providências."; e no dia 09 de março de 2026 os Projetos de Lei nº 224, de 029 de março de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento de 2026 e dá outras providências."; e Projeto de Lei nº 225, de 09 de março de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências."

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais sobre segurança no trabalho e prevenção de acidentes e de assédio no ambiente laboral, e a ampliação do papel da CIPA nesse contexto, promovido pela Lei Federal nº 14.457/2022, e a urgência de se estabelecer os critérios claros para a composição e funcionamento da Comissão no âmbito municipal;

Considerando a necessária adequação do quadro de pessoal à demanda da administração e ao quantitativo de vagas previsto no Concurso Público nº CPPETI 002/2023 para os cargos de Eletricista e de Engenheiro em Segurança do Trabalho, sendo tais cargos essenciais para a manutenção da infraestrutura, da saúde e segurança dos servidores municipais.

Considerando que o Município recebeu receitas de Emendas Estaduais e Federais, e de diversos convênios para custeio em saúde, pavimentação de estradas e iluminação pública, aquisição de maquinário, veículos e outros investimentos no município, já depositados em contas correntes do município;

Considerando que o Município recebeu do Governo Federal recursos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, para fomento à cultura, que, no entanto, não possuem dotação orçamentária específica na Lei do Orçamento vigente, sendo portanto necessária a abertura de crédito adicional para que eles possam ser empregados;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento, e a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Lei Complementar nº. 217, e os Projetos de Lei nºs. 214, 224 e 225 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

*Raimundo*  
*Francine Bello*  
Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

*Rodrigo B. Moraes Leite*  
Rodrigo B. Moraes Leite  
Vereador - PDT

*Carlos Roberto M. Junior*  
Carlos Roberto M. Junior  
Presidente

*TIAGO GODINHO*  
TIAGO GODINHO  
Vereador

*Dr. Rodrigo de Lima*  
Dr. Rodrigo de Lima  
- VEREADOR -

*Carlos Eduardo Gomes*  
Carlos Eduardo Gomes  
Vereador

*Benedito Alves dos Santos*  
Benedito Alves dos Santos  
Vereador  
1º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

COMISSÕES

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 214/2026**

**AUTORIA: - CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA  
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS;**

O Prefeito enviou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de março de 2026, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2026** que *“Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal Nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta reunião conjunta de Comissões o Projeto de Lei nº 214 de 2026 (referenciado na Mensagem nº 011/2026), de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Mário Pires de Oliveira Filho. A propositura visa instituir, organizar e disciplinar o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna.

A iniciativa busca adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais de segurança no trabalho, especialmente em observância à Lei Federal nº 14.457/2022 e à Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05). O projeto amplia o papel da CIPA para incluir ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

ambiente laboral. A CIPA é definida como um órgão de natureza consultiva e permanente, com caráter preventivo e sem atribuições punitivas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

### **1. Da Comissão de Justiça e Redação:**

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria é de competência municipal por tratar de assunto de interesse local e da proteção à saúde do servidor (Art. 30, I da CF/88 e Art. 8º, I da LOM). A iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, uma vez que versa sobre a organização administrativa, regime jurídico e direitos dos servidores públicos municipais (Art. 43, I e II da LOM). O projeto estabelece critérios democráticos de composição paritária entre representantes da administração e dos servidores, garantindo a legalidade do processo de escolha. A redação atende aos requisitos técnicos exigidos pelo Regimento Interno.

### **2. Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

No que tange aos aspectos financeiros, o Artigo 27 do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A proposta observa as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/64 e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se vislumbra impacto orçamentário negativo, tratando-se de medida de gestão interna para redução de riscos ocupacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**3. Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:**

No mérito, a propositura é de alta relevância social e institucional. O Município tem o dever de assegurar aos servidores o direito à saúde e à segurança no trabalho (Art. 85 da LOM). A implementação da CIPA fortalece a cultura preventiva, contribuindo para a valorização dos servidores e para a redução de acidentes, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A inclusão de mecanismos de combate ao assédio reafirma o compromisso com ambientes laborais saudáveis e respeitosos.

**III – CONCLUSÃO**

Diante da plena regularidade jurídica, do suporte orçamentário e do evidente interesse público na proteção da integridade dos servidores municipais, as Comissões reunidas, sob a presidência deste Relator, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Lei nº 214 de 2026.

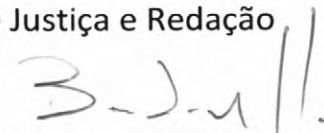
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

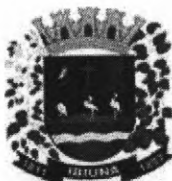
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
Vice-Presidente

  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
Membro



COMISSÕES

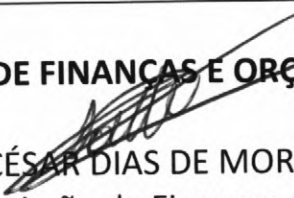
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

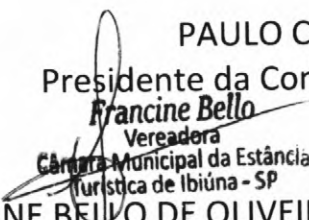
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

---

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

NEMETH

Vice-Presidente

  
VOLNEI GALVÃO

Membro

---

**A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio  
Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vice-Presidente

  
CARLOS EDUARDO GOMES

Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

216

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167/2026**

“Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º-** Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de Ibiúna, a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, órgão de natureza consultiva e permanente, com a finalidade de promover a saúde e a integridade física dos servidores públicos em suas atividades laborais, nos termos da Lei Federal nº 14.457/2022 e da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§1º-** A CIPA é órgão de caráter preventivo, sem atribuições punitivas ou de fiscalização por sanções, devendo atuar de forma colaborativa com a gestão municipal para eliminar, reduzir ou controlar riscos no ambiente de trabalho.

**§2º-** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS**

21  
A



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

17

**Art.2º-** A CIPA será composta por servidores municipais titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**I- Representantes do empregador (Gestão Municipal):**  
indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número igual ao dos representantes dos empregados;

**II- Representantes dos empregados (servidores):**  
eleitos diretamente pelos servidores municipais, em votação democrática, mediante urnas ou processo eletrônico, com ampla divulgação.

**Art.3º-** O número de membros titulares e suplentes será estabelecido por ato normativo da autoridade competente, observando proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores de suas respectivas áreas (Saúde, Educação, Manutenção e Apoio, Administrativo, GCM).

**Art.4º-** Poderão candidatar-se à CIPA apenas servidores efetivos estáveis, observados os requisitos mínimos de escolaridade e de vínculo funcional, quando aplicáveis.

## **CAPÍTULO III – MANDATO E POSSE**

**Art.5º-** O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

**§1º-** O mandato dos representantes indicados pela gestão será coincidente com o respectivo ato de nomeação.

**§2º-** A posse dos membros eleitos e indicados far-se-á mediante ato formal publicado em Diário Oficial.

## **CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art.6º-** São atribuições da CIPA:

**I-** Identificar fatores de risco no ambiente de trabalho e sugerir medidas de prevenção;

**II-** Colaborar com a gestão municipal na implementação de programas de saúde e segurança;

51

Q



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

13

**Estado de São Paulo**

**III-** Acompanhar e propor melhorias nos procedimentos de trabalho que envolvam riscos;

**IV-** Participar, quando convidada, de eventos ou reuniões sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

**V-** Analisar e registrar, em relatórios, os acidentes e incidentes no trabalho, propondo ações de melhoria;

**VI-** Promover ações de conscientização e campanhas educativas com foco em prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional;

**VII-** identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

**VIII-** realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

**IX-** realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

**X-** divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

**XI-** participar com o SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

**XII-** comunicar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

**XIII-** divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do servidor;

S  
A. A.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

119

**Estado de São Paulo**

**XIV-** requisitar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO as cópias das RAT (Relatório de Acidentes do Trabalho) emitidas;

**XV-** promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

**XVI-** participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.

**Art.7º-** A CIPA poderá solicitar, à administração municipal, acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, respeitados os limites legais da Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo e a segurança administrativa.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art.8º-** A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

**§1º-** A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, salvo ausências devidamente justificadas.

**§2º-** As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

**Art.9º-** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará ao Ministério Público do Trabalho, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados quanto a sua divulgação a eventuais interessados.

**Art.10-** Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I- houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II- ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

SS  
A.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

III- houver solicitação expressa do Prefeito ou de Secretários Municipais.

**Art.11-** As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único-** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

**Art.12-** O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

**Art.13-** A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

**§1º-** No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna indicará o substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.

**§2º-** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

## **CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO**

**Art.14-** Os membros da CIPA, tanto eleitos quanto indicados, deverão participar de programa de capacitação e treinamento especializado, conforme parâmetros da NR-05

**Art.15-** O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

**Art.16-** Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Administração Municipal, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna sobre a decisão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

11

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.17-** Compete à Administração Pública Municipal indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

**§1º-** A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

**§2º-** A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

**Art.18-** O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I- publicação e divulgação de edital na Imprensa Oficial, e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;

II- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III- liberdade de inscrição para todos os servidores municipais concursados estáveis, independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV- realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V- realização de eleição em dia e/ou dias normais de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI- voto secreto;

VII- apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VIII- faculdade de eleição por meios eletrônicos;

5  
A. R.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

22

**Estado de São Paulo**

**IX-** responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art.19-** A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade divulgar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

**§1º-** A votação será opcional ao servidor municipal.

**§2º-** A apuração ocorrerá independentemente da quantidade de votos colhidos.

**Art.20-** Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único-** Não poderá participar na mesma CIPA e seus seguimentos, membros da Comissão eleitoral, parentes consanguíneos (pais, irmãos, filhos) e afins (sogros, genros, noras, cunhados).

**Art.21-** Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

**Art.22-** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**Art.23-** A CIPA elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a posse, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros titulares.

**Art.24-** As reuniões da CIPA ocorrerão, no mínimo, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25-** A administração municipal providenciará os recursos materiais e funcionais necessários ao regular funcionamento da CIPA, incluindo espaço físico, acesso à documentação e apoio administrativo.

**Art.26-** Os casos omissos e as normas complementares de organização, instalação e funcionamento da CIPA serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

57



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

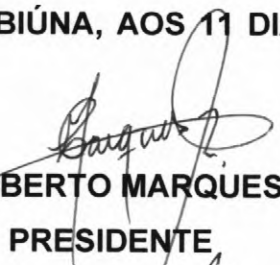
023

**Estado de São Paulo**

**Art.27-** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.28-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE  
2026.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º SECRETÁRIO**



**GABINETE**

# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

024

Ofício GPC nº. 107/2026

Ibiúna, 11 de março de 2026.

**Ao**

**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**

**Prefeito Municipal**

**Estância Turística de Ibiúna – SP**

**CÓPIA**

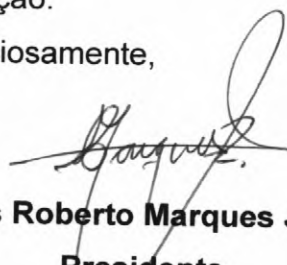
**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 167/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 11/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 214/2026, que “Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Roberto Marques Junior**  
**Presidente**

  
32-03-26



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214 de 2026 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 214 de 2026 foi aprovado por doze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Lucas Pires de Moraes e duas ausências dos Vereadores Adeilton Vieira Pinto e Lucas Vieira Ruivo Borba; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 214 de 2026, sendo aprovado por doze votos favoráveis, um voto contrário do vereador Lucas Pires de Moraes e duas ausências dos Vereadores Adeilton Vieira Pinto e Lucas Vieira Ruivo Borba, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 214 de 2026 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 167/2026, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 107/2026 de 11 de março de 2026.

Ibiúna, 12 de março de 2026.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



PORTARIA Nº 17746.  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Sr. **FELIPE APARECIDO DE CAMARGO DE MEDELO**, portador do RG 52.224.739-8, do cargo de **ESCRITURÁRIO I**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 27 de fevereiro de 2026.

**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração

## DECRETO

DECRETO Nº 3502.  
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, extensivo para os funcionários dos serviços burocráticos da Secretaria de Segurança Urbana, o próximo dia 23 (segunda-feira) de 2026.

**Art. 2º** - Excluem-se do presente Decreto, os funcionários sujeitos a escala e que desempenhem funções ou serviços considerados essenciais, bem como os serviços de Limpeza Pública, Saúde Pública, Segurança Pública, Cemitério e Terminal Rodoviário.

§ 1º - As normas operacionais que se refere ao artigo anterior serão disciplinadas por resolução do secretário da pasta equivalente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação manterá expediente normal no dia 24 (terça-feira), feriado municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e afixado no local de costume em 09 de março de 2026.

**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração

## LEI

LEI Nº 2956

DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição, organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em observância à Lei Federal nº 14.457, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º**- Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de Ibiúna, a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, órgão de natureza consultiva e permanente, com a finalidade de promover a saúde e a integridade física dos servidores públicos em suas atividades laborais, nos termos da Lei Federal nº 14.457/2022 e da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§1º**- A CIPA é órgão de caráter preventivo, sem atribuições punitivas ou de fiscalização por sanções, devendo atuar de forma colaborativa com a gestão municipal para eliminar, reduzir ou controlar riscos no ambiente de trabalho.

**§2º**- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS

**Art.2º**- A CIPA será composta por servidores municipais titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**I- Representantes do empregador (Gestão Municipal):** indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número igual ao dos representantes dos empregados;

**II- Representantes dos empregados (servidores):** eleitos diretamente pelos servidores municipais, em votação democrática, mediante urnas ou processo eletrônico, com ampla divulgação.

**Art.3º**- O número de membros titulares e suplentes será estabelecido por ato normativo da autoridade competente, observando proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores de suas respectivas áreas (Saúde, Educação, Manutenção e Apoio, Administrativo, GCM).

**Art.4º**- Poderão candidatar-se à CIPA apenas servidores efetivos estáveis, observados os requisitos mínimos de escolaridade e de vínculo funcional, quando aplicáveis.

### CAPÍTULO III – MANDATO E POSSE

**Art.5º**- O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução subsequente.

**§1º**- O mandato dos representantes indicados pela gestão será coincidente com o respectivo ato de nomeação.

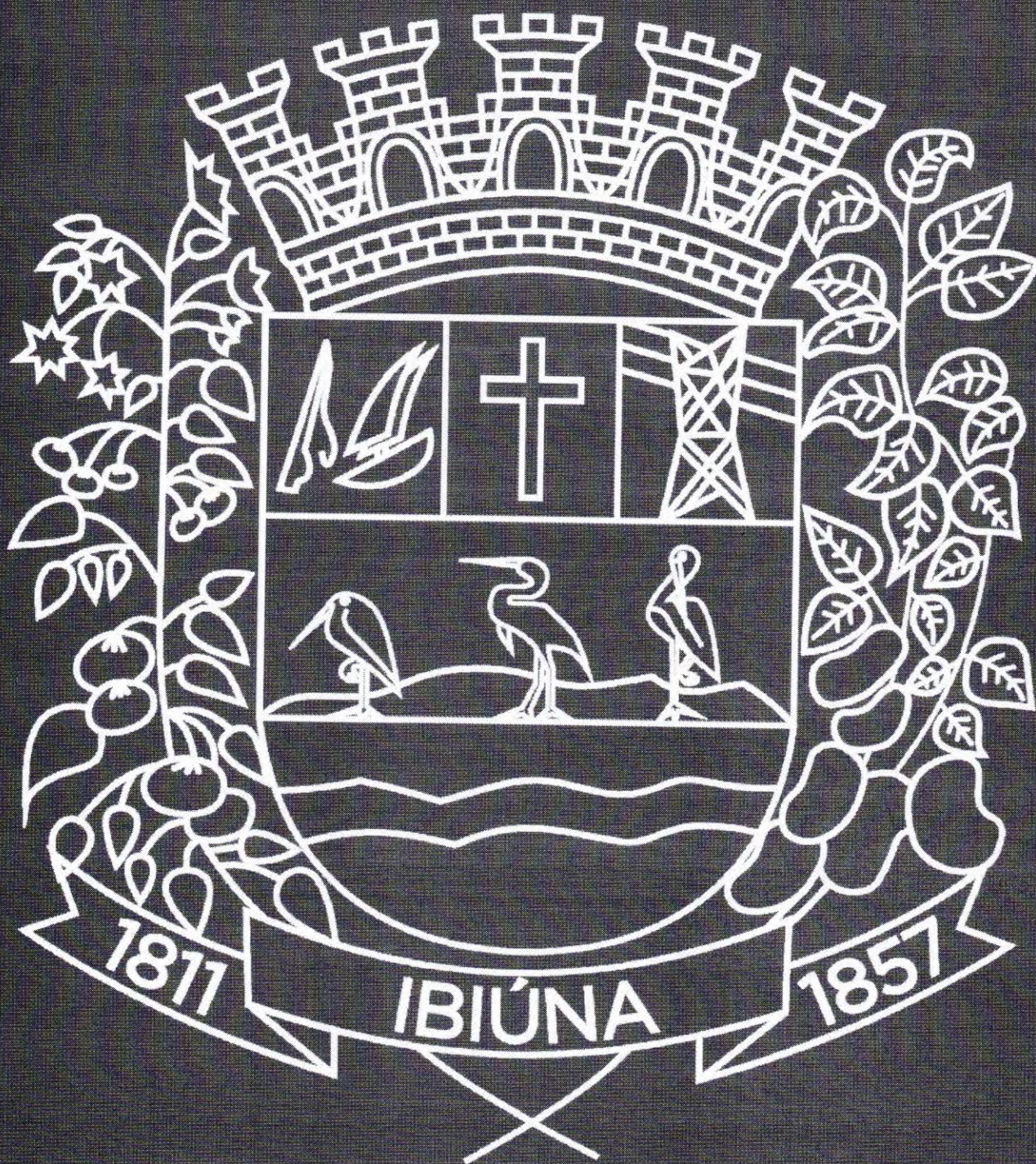
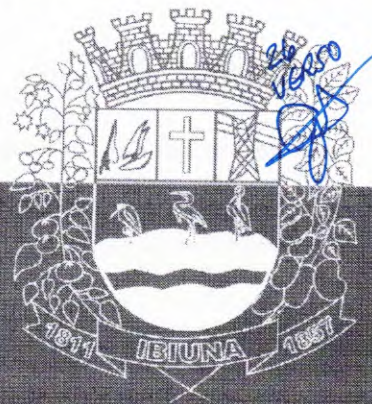
**§2º**- A posse dos membros eleitos e indicados far-se-á mediante ato

# Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

# Ibiúna

IMPRESA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023





tantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

**§1º-** A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

**§2º-** A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

**Art.18-** O processo eleitoral observará as seguintes condições:

**I-** publicação e divulgação de edital na Imprensa Oficial, e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;

**II-** inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

**III-** liberdade de inscrição para todos os servidores municipais concursados estáveis, independentemente de setores ou locais de trabalho;

**IV-** realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

**V-** realização de eleição em dia e/ou dias normais de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

**VI-** voto secreto;

**VII-** apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

**VIII-** faculdade de eleição por meios eletrônicos;

**IX-** responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art.19-** A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade divulgar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

**§1º-** A votação será opcional ao servidor municipal.

**§2º-** A apuração ocorrerá independentemente da quantidade de votos colhidos.

**Art.20-** Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único-** Não poderá participar na mesma CIPA e seus seguimentos, membros da Comissão eleitoral, parentes consanguíneos (pais, irmãos, filhos) e afins (sogros, genros, noras, cunhados).

**Art.21-** Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

**Art.22-** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**Art.23-** A CIPA elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a posse, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros titulares.

**Art.24-** As reuniões da CIPA ocorrerão, no mínimo, com periodicidade mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.25-** A administração municipal providenciará os recursos materiais e funcionais necessários ao regular funcionamento da CIPA, incluindo espaço físico, acesso à documentação e apoio administrativo.

**Art.26-** Os casos omissos e as normas complementares de organização, instalação e funcionamento da CIPA serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art.27-** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.28-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 12 de março de 2026.

**ELI VALENTIN VIANA**  
Secretário de Administração

**LEI Nº 2957**  
**DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/25, de 19/12/2025, nos termos dos incisos I e II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Créditos Adicionais Suplementares e Especiais**, no valor total de **R\$ 11.990.955,00** (onze milhões, novecentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), para suplementação e abertura das seguintes dotações orçamentárias: